



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020

Humaitá, RS, 1º de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COMO MEIO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que autoriza, a partir de 16 de abril de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados os requisitos nele estabelecidos, além do disposto na Portaria SES nº 270/2020;

CONSIDERANDO o definido na Portaria SES nº 270, de 16 de abril de 2020, que regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Humaitá, RS declarado por meio do Decreto Municipal nº 012, de 23 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Legislativo nº 11.222 de 08 de abril de 2020, em seu artigo 1º, inciso CXI, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Planos de Contingência Federal, Estadual e Municipal deflagrados em função da COVID-19;

CONSIDERANDO, que poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição, proteção e promoção do Interesse Público;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONSIDERANDO os recentes casos positivos de Coronavírus em Municípios da Região Noroeste e Celeiro do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO a orientação vinda do Órgão do Ministério Público através do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 00753.000.080/2020, que solicita a implementação de medidas de orientação, determinação e fiscalização da utilização obrigatória de máscaras de proteção respiratória de uso não profissional, seja pelos funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, de transporte de passageiros e outros, ou mesmo pela população em geral nos momentos em que houver necessidade de sair às ruas, e a disponibilização, pelos estabelecimentos citados exemplificativamente, de álcool gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

CONSIDERANDO que toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 02 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Humaitá, RS, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, táxis e transportes por aplicativos, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Humaitá, RS, em especial os autorizados pelo Decreto Municipal nº 024 de 17 de abril de 2020, e alterações posteriores, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

§ 3º O acesso e o desempenho de atividades em qualquer prédio público, estabelecimento comercial de qualquer natureza, escritórios e similares, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br

Art. 3º O poder público dispõe de máscaras e já articula e coordena a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população em geral.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Parágrafo único. A distribuição e entrega de que trata o caput já está ocorrendo na Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.

Art. 4º A inobservância do disposto neste Decreto pode acarretar ao infrator a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 6º Os bares e lanchonetes somente poderão atender em regime de tele entrega e take away (retirada no estabelecimento), vedado o consumo de bebidas e lanches na parte interna e externa dos estabelecimentos, sendo que poderão atender até as 22hs.

Art. 7º Os restaurantes permanecem as regras implementadas nos demais decretos, observados os critérios para evitar aglomerações e normas de higiene e segurança, observando que o horário de atendimento seja até as 22hs.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, ao primeiro dia do mês de maio de 2020.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


VANESSA WEGMANN
Secretaria Municipal de Administração